



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

	Brigadeiro de Colher	temático para preparo e/ou distribuição de brigadeiro de colher, incluindo produtos, recipientes, colheres, utensílios, materiais necessários, montagem, atendimento, reposição e desmontagem.(2.000 UNIDADES)				
5	Carrinho de Algodão-Doce	Disponibilização de carrinho e máquina apropriada para produção de algodão-doce durante o evento, incluindo açúcar e demais insumos, palitos, utensílios, equipamentos, operador, montagem, atendimento, reposição e	02	UND.	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

		desmontagem. (1.000 UNIDADES)				
6	Carrinho de Pipoca	Disponibilização de carrinho e equipamento apropriado para produção de pipoca, incluindo milho, óleo, sal e demais insumos necessários, embalagens, utensílios, operador, montagem, atendimento, reposição e desmontagem.(1.500 UNIDADES)	03	UND.	R\$1,00	R\$1.500,00
7	Carrinho de Sorvete	Disponibilização de carrinho térmico e/ou equipamento apropriado para distribuição de sorvete, incluindo produtos, recipientes, colheres, materiais de consumo,	01	UND.	R\$2,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

TERMO DE CONTRATO Nº022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA LEDS OCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE, e **LEDS OCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.572.281/0001-89, sediada na Rua Boa Esperança, 39, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49.5240-000, neste ato representada por sua representante legal, Srª. Mariana Santos Barreto, portadora do CPF nº 068.834.xxx-08, doravante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto deste é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação recreativa e ambientação para o evento **“Mundo da Criança”**, em comemoração ao Dia das Crianças, destinado às crianças e famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de carrinhos temáticos de alimentação, com fornecimento de insumos, materiais, utensílios e equipe



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

necessários, bem como os serviços de logística, organização, montagem, ambientação e decoração do espaço do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	UND.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Carrinho de Crepe	Disponibilização de carrinho temático para preparo e atendimento de crepes durante o evento, incluindo equipamento necessário, insumos, utensílios, materiais de consumo, montagem, operação por profissional, reposição e desmontagem. (1.000 UNIDADES)	02	UND.	R\$3,00	R\$3.000,00
2	Carrinho de Hot Dog	Disponibilização de carrinho temático para preparo e distribuição de hot dog, incluindo insumos,	02	UND.	R\$3,50	R\$3.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

		utensílios, materiais de consumo, equipamentos necessários, montagem, operação por profissional, reposição e desmontagem.(1.0 00 UNIDADES)				
3	Carrinho de Fini	Disponibilização de carrinho temático para distribuição de balas e doces tipo Fini ou similares, incluindo produtos, recipientes, utensílios, organização, reposição, atendimento e desmontagem. (10 PACOTES DE 1KG, TOTALIZANDO 1.000 UNIDADES)	01	UND.	R\$1,00	R\$1.000,0 0
4	Carrinho de	Disponibilização de carrinho	02	UND.	R\$0,75	R\$ 1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

	Brigadeiro de Colher	temático para preparo e/ou distribuição de brigadeiro de colher, incluindo produtos, recipientes, colheres, utensílios, materiais necessários, montagem, atendimento, reposição e desmontagem.(2.000 UNIDADES)				
5	Carrinho de Algodão-Doce	Disponibilização de carrinho e máquina apropriada para produção de algodão-doce durante o evento, incluindo açúcar e demais insumos, palitos, utensílios, equipamentos, operador, montagem, atendimento, reposição e	02	UND.	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

		desmontagem. (1.000 UNIDADES)				
6	Carrinho de Pipoca	Disponibilização de carrinho e equipamento apropriado para produção de pipoca, incluindo milho, óleo, sal e demais insumos necessários, embalagens, utensílios, operador, montagem, atendimento, reposição e desmontagem.(1.500 UNIDADES)	03	UND.	R\$1,00	R\$1.500,00
7	Carrinho de Sorvete	Disponibilização de carrinho térmico e/ou equipamento apropriado para distribuição de sorvete, incluindo produtos, recipientes, colheres, materiais de consumo,	01	UND.	R\$2,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

		conservação adequada, atendimento, reposição, montagem e desmontagem.(500 UNIDADES)				
8	Carrinho de Picolé	Disponibilização de carrinho ou equipamento térmico adequado para conservação e distribuição de picolés, incluindo os produtos, materiais necessários ao atendimento, conservação, reposição, operador e desmontagem.(1.000 UNIDADES)	01	UND.	R\$1,50	R\$1.000,00
9	Logística, organização, montagem, ambientação e decoração do espaço	Prestação de serviços de planejamento operacional, transporte, montagem, organização e ambientação do	01	SER V.	R\$26.500,00	R\$26.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

		espaço do evento, incluindo elementos decorativos compatíveis com a temática infantil, disposição dos carrinhos e demais estruturas, organização do fluxo e dos espaços de atendimento, preparação do ambiente, manutenção da organização durante a realização do evento e posterior desmontagem e retirada dos materiais e estruturas utilizados.				
--	--	---	--	--	--	--

1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII) Lei 14.133/2021

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, os critérios de fiscalização, os níveis mínimos de serviço e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V) Lei 14.133/2021

5.1 - Em contraprestação a prestação de serviço na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal/unitário de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento estimado, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1. o IPC-A

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.6. O pagamento referente ao serviço de implantação será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação e treinamento.

6.7. O pagamento do licenciamento mensal ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da disponibilização regular da plataforma e suporte técnico.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à data, horário, local e programação;

7.2. Indicar previamente as áreas destinadas aos carrinhos, estruturas de alimentação e ambientação;

7.3. Assegurar acesso ao local nos horários estabelecidos para montagem, execução e desmontagem;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 7.4. Comunicar alterações que possam interferir na execução;
- 7.5. Designar gestor e fiscal do contrato;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução;
- 7.7. Comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- 7.8. Recusar serviços ou estruturas em desacordo com as condições contratadas;
- 7.9. Prestar esclarecimentos necessários à adequada execução;
- 7.10. Efetuar o pagamento após a regular execução e o devido atesto;
- 7.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Hipóteses excepcionais

- 1. Ocorrendo **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, que impeçam ou inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a Administração poderá avaliar o **reagendamento**, desde que juridicamente cabível e haja disponibilidade das partes.
- 2. Consideram-se situações excepcionais aquelas supervenientes, imprevisíveis ou de consequências inevitáveis que impeçam a execução do objeto nas condições originalmente estabelecidas.
- 3. Na hipótese de determinação de autoridade pública, interdição do local, situação de emergência, calamidade pública ou outra circunstância alheia à vontade das partes que inviabilize a realização do evento, poderão ser avaliadas a suspensão, o reagendamento ou outra medida juridicamente cabível.
- 4. Eventual alteração da data deverá ser formalizada pela Administração e comunicada à contratada com a maior antecedência possível.
- 5. Caso o evento seja definitivamente cancelado por motivo de força maior devidamente comprovado e não imputável às partes, serão observadas as



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

disposições legais e contratuais aplicáveis quanto aos serviços efetivamente executados e aos custos comprovadamente incorridos.

6. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução.
7. A ocorrência de situação excepcional não autoriza, por si só, alteração das condições essenciais do objeto, devendo eventual modificação observar os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

A ausência injustificada da prestação dos serviços, o abandono da execução ou o descumprimento das obrigações assumidas, quando não decorrentes de situação excepcional devidamente comprovada, sujeitarão a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA art. 92, XIV, XVI e XVII
Lei 14.133/2021

- 8.1. Executar integralmente os serviços contratados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Disponibilizar os carrinhos temáticos e demais estruturas em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e apresentação;
- 8.3. Fornecer todos os alimentos, insumos, materiais, utensílios, equipamentos e embalagens necessários à execução do objeto;
- 8.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais e estruturas;
- 8.5. Realizar a montagem dos carrinhos e da ambientação no local indicado pela Administração;
- 8.6. Disponibilizar equipe suficiente e devidamente orientada para a execução dos serviços;
- 8.7. Observar as condições de higiene e segurança aplicáveis à manipulação e distribuição dos alimentos;
- 8.8. Manter os alimentos adequadamente protegidos e conservados durante o evento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 8.9. Efetuar a reposição dos produtos e insumos necessários ao atendimento;
- 8.10. Cumprir rigorosamente os horários definidos para montagem, funcionamento e desmontagem;
- 8.11. Manter os pontos de atendimento organizados e limpos durante toda a execução;
- 8.12. Substituir, sem ônus adicional, materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos ou inadequações imputáveis à contratada;
- 8.13. Não substituir os elementos contratados por outros de qualidade inferior sem prévia autorização da Administração;
- 8.14. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
- 8.15. Realizar a desmontagem e retirada de todos os equipamentos, materiais e estruturas após o encerramento;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- 8.17. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- 8.18. Manter durante a execução as condições de habilitação exigidas;
- 8.19. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;
- 8.20. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Lei 14.133/2021

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

III – der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL art. 92, XIX Lei 14.133/2021

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.

10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII Lei 14.1333/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.**

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1502- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2074– PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16610000 – FR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS art. 92, III Lei 14.133/2021

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidora **Adriana Santos de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.435.xxx-43, Decreto 025/2025, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a Gestão do termo contratual será feita pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sr^a. **Weslla Tamiris Andrade**, Matrícula/Decreto nº 07/2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º) Lei 14.133/2021

Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 07 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretária Municipal
CONTRATANTE

LEDs LOCAÇÃO E
SERVIÇOS
LTDA:6057228100018
9

Assinado de forma digital por
LEDs LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA:60572281000189
Dados: 2026.10.07 11:59:12
-03'00'

LEDs OCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 60.572.281/0001-89

Mariana Santos Barreto

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

CPF nº 068.834.xxx-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Maria L. de Santana*
2- *Glennio Mano do Cunha*